

Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PABLO =-

LEI Nº 253

de 29 de Setembro de 1970.

" ESTABELECE NORMAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS PRELIMINARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dumont, <u>u</u> sando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

- ARTIGO 1º: Os proprietários de imóveis urbanos situados em vias ou praças públicas, que desejarem a pavimentação e obras preliminares em frente aos mesmos, poderão obter tais melhoramentos através de contratos diretos com firmas particulares, desde que requeiram ao Prefeito e se responsabilizem pela totalidade do respectivo custo, indicando, no pedido, a natureza das mesmas obras, o local a ser beneficiado e a firma responsável pela execução dos serviços.
- ARTIGO 2º: No caso de recusa ou da falta de assinatura de proprietários, a Prefitura autorizará a execução dos serviços, desde que, no local a ser beneficiado, os imóveis dos signatários do requerimento e dos contratos somem pelo menos 50% (cincoenta por cento)da area a ser pavimentada.
 - \$ 1º: Na hipótese dêste artigo, a Prefeitura se responsabilizará pelo pagamento integral à Pavimentadora, cobrando posteriormente, no prazo de três (3) anos, o prêço das obras executadas nos respectivos imóveis beneficiados com as melhorias, cujos proprietários não tiverem firmado contrato com a firma executora, mais o acréscimo no referido prêço dos juros de 12€ (doze por cento) ao ano e de outras despesas administrativas.
 - § 2º: Nas vias ou praças públicas em que, por determinação técnica, for exigida a construção de rêde de água e de esgoto, bem como de suas respectivas derivações, ou ainda de galerias pluviais, as des pesas serão incluidas no custo da pavimentação correspondente, res salvando-se os casos em que essas obras preliminares forem realizadas pela Municipalidade, em cumprimento de lei própria.
- ARTIGO 3º: Terão prioridade no atendimento os trechês em que os proprietários assinarem, na totalidade, o requerimento ao Prefeito e o con sequente contrato com a Pavimentadora.
- ARTIGO 4º: O Prefeito Municipal baixará regulamento necessário à execução da presente lei, no prazo de 10 (dez) dias após a sua publicação.
- ARTIGO 5º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont, 29 de Setembro de 1970.

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS